



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2023/284 (OUT-I)

Queixa da Concelhia do Partido Socialista de Anadia contra as edições de 9 de fevereiro e 9 de março de 2023 do *Jornal da Bairrada*

Lisboa  
26 de julho de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/284 (OUT-I)

**Assunto:** Queixa da Concelhia do Partido Socialista de Anadia contra as edições de 9 de fevereiro e 9 de março de 2023 do *Jornal da Bairrada*

#### I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 16 de março de 2023, uma queixa da Concelhia do Partido Socialista de Anadia contra as edições de 9 de fevereiro e 9 de março de 2023 do *Jornal da Bairrada*.
2. Na queixa alega-se que «a Concelhia do Partido Socialista de Anadia tem vindo a ser prejudicada repetidamente ao longo dos anos pelas opções editoriais do *Jornal da Bairrada*», e que «o *Jornal da Bairrada* é financiado pela Câmara Municipal de Anadia, e que esta é presidida por um movimento absolutamente avesso e agressivo para com o PS-Anadia».
3. Refere-se que, em fevereiro de 2023, foi solicitada, ao *Jornal da Bairrada*, a publicação de um comunicado do PS, tendo este partido «optado por ver o seu Comunicado noticiado no *Jornal* como Notícia». Porém, diz a Queixosa, «o Comunicado do PS-Anadia é noticiado em total contraposição com anteriores opiniões e posições políticas de outros partidos. Mais do que isso, é feito, totalmente a expensas do *Jornal da Bairrada*, um contraditório com o nosso próprio Comunicado, absolutamente lesivo da nossa posição. Pois que, ao invés de cuidar de transmitir melhor toda a informação que colocámos no Comunicado, opta a Notícia por diretamente o infirmar o conteúdo do Comunicado e lhe retirar todo e qualquer crédito».
4. Acresce, segundo a Queixosa, que, no dia 2 de março, o PS de Anadia procurou «publicar um novo comunicado que havia emitido (naturalmente que o havia feito primeiro na sua página das redes sociais, como se faz sempre)» e que «inquiriu o *Jornal* no sentido de ser agora publicado o seu Comunicado como crónica ou texto de opinião.»

5. Explica que «tudo ficou perfeitamente acordado» com o Jornal da Bairrada e, assim, «foi enviado o texto, devidamente assinado como mencionado; foi enviada fotografia, acusada receção, etc. No entanto, ainda de seguir a publicação, dia 6 de março à tarde, a Sra. Diretora do Jornal da Bairrada telefona ao Presidente da Concelhia do Partido Socialista de Anadia, muito exaltada, e comunica que recebeu um telefonema da Sra. Presidente da Câmara de Anadia a dizer que queria reagir ao nosso Comunicado pois que nele só dizíamos mentiras. Assim o dizendo, concluía a Sra. Diretora de JB, ao telefone, que o texto do PS-Anadia não poderia ser publicado nos termos já acordados. Para o efeito inventou várias justificações que se vieram a revelar, todas elas, infundadas (...): ora porque não tínhamos avisado que o texto era um comunicado, o que é literalmente falso, ou porque não publicavam comunicados como texto de opinião, o que também é falso (...), ou porque o PS-Anadia já o havia publicado nas redes sociais esse seu comunicado e que assim o JB não o poderia publicar, o que também não corresponde à verdade porquanto o mesmo Jornal publica frequentemente crónicas que já foram publicadas noutros jornais da região».

6. Para além disso, sustenta-se na queixa, «foi proposto ao Partido Socialista de Anadia um preçário para publicação do mesmo texto, anteriormente acordado para sair como crónica, em Comunicado pago (publicidade), que nos deixa bastante dúvidas e perplexidades. Tanto quanto sabemos os preços por ½ página do Jornal da Bairrada não são de €553,50. Conhecem-se entre nós vários casos de publicidade praticada no Jornal da Bairrada em que o valor cobrado não é, proporcionalmente, aquele. Na verdade, o valor proporcional e correto andarà na ordem de metade daquele montante apresentado. Facto para o qual também solicitamos a v/ investigação e conclusões, pois que, no contexto, não deixa de constituir outra forma de limitação da liberdade de opinião e de participação política.»

7. Conclui considerando que, «sem qualquer razão substantiva que seja consistente, o Jornal da Bairrada impediu a publicação do Comunicado do PS-Anadia por razões estritamente políticas e não editoriais.»

## **II. Posição do Denunciado**

8. Notificado a pronunciar-se, o *Jornal da Bairrada* argumenta, no que ao primeiro texto se refere, que «o que foi comunicado ao queixoso e ele próprio documenta, é que o teor do comunicado iria ser editado como notícia» e que «para o jornal a sua atuação visa justamente garantir a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela sua linha editorial.»
9. Quanto ao segundo texto mencionado na queixa, o *Jornal da Bairrada* sustenta «que o queixoso não fez essa conversão [para texto de opinião], porque se limitou a transcrever *ipsis verbis* o comunicado. Mais, quando enviou o pretenso artigo de opinião já o comunicado circulava nas redes sociais e noutros jornais... há uma semana.»
10. Diz o Denunciado que «o pretenso artigo de opinião, na medida em que já circulava no espaço público como comunicado – tanto assim que provocara reações – deixou de ser notícia porque perdera o requisito da novidade.»
11. Explica que «uma notícia, sob pena de não o ser, tem de portar atualidade e conter informações novas – e não repetir as já conhecidas. A oponente, na qualidade de diretora da publicação e fazendo uso das suas competências legais, entendeu que não deveria publicar aquele texto, a menos que, mais uma vez, o queixoso o quisesse inserir como publicidade.»
12. Prossegue defendendo que «é grosseiramente falso que o jornal seja financiado pela Câmara Municipal de Anadia», bem como «é grosseiramente falso que o PS-Anadia não exista nas páginas do jornal e que se esteja perante a ausência de pluralismo político-partidário.»
13. O *Jornal da Bairrada* considera ainda que «a linha editorial de um periódico não se afere pela análise de uma só, ou de duas, das suas edições, mas da sua prática jornalística e da preocupação de obter a diversidade e o confronto de opiniões, espelhada em várias edições.»

### III. Audiência de conciliação

14. No âmbito do procedimento de queixa, as partes foram convocadas para uma audiência de conciliação, que se realizou a 24 de maio de 2023, por videoconferência. Contudo, não foi alcançado um acordo que sanasse o conflito, pelo que o processo prosseguiu os seus termos.

#### IV. Análise e fundamentação

15. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente queixa, na medida definida nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular às alíneas a) e d) do artigo 7.º, às alíneas a), c) e e) do artigo 8.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.

16. Os factos alegados serão observados à luz do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa<sup>1</sup>, nos termos do qual «a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação (...)».

17. A queixa em apreço refere-se às edições impressas de 9 de fevereiro e 9 de março de 2023 do *Jornal da Bairrada*, uma publicação periódica de âmbito regional e periodicidade semanal.

18. A notícia publicada na edição de 9 de fevereiro de 2023 do *Jornal da Bairrada*, visada na queixa, tem como título “Concelhia do PS/Anadia contra nova superfície comercial”.

19. É composta por cinco parágrafos e noticia a posição do Partido Socialista de Anadia relativamente à construção de uma superfície comercial.

20. Os quatro primeiros parágrafos relatam o entendimento do PS-Anadia sobre o tema e citam o partido, explicitando que a origem da informação é um comunicado enviado à redação.

21. No quinto e último parágrafo da notícia é apresentada a posição da Câmara Municipal de Anadia sobre aquela matéria e são citados a presidente e o vice-presidente do município.

22. No que se refere ao texto aqui em análise, cumpre referir que se trata de um conteúdo jornalístico, uma notícia, cujo objeto noticiado é relatado com factualidade e a origem das informações é devidamente identificada perante os leitores.

---

<sup>1</sup> Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua versão atual.

23. No que às alegações da Queixosa diz respeito, importa sublinhar que os órgãos de comunicação social dispõem de autonomia e liberdade editorial, de acordo com o artigo 20.º, n.º 1, alínea a), da Lei de Imprensa, onde se prevê que compete ao diretor orientar, superintender e determinar o conteúdo da publicação.

24. O texto em causa apresenta a posição do PS-Anadia sobre aquela matéria com rigor e isenção, bem como a posição do município a quem cabe tomar as decisões no âmbito das suas funções, acompanhando os normativos legais e os deveres da profissão de jornalista.

25. Não existem, portanto, indícios de falta de rigor informativo.

26. Cumpre ainda referir que uma notícia, ainda que veicule informações obtidas a partir de comunicados de entidades externas enviados às redações, cumpre um propósito informativo. O *Jornal da Bairrada* dispõe, como se disse acima, de autonomia e liberdade editorial de fazer cumprir tal propósito da forma que melhor entenda, se em conformidade com as exigências de rigor informativo. O que foi o caso na peça em apreço.

27. No que à segunda questão suscitada na queixa diz respeito, e que se relaciona com a não publicação de um comunicado do PS-Anadia em formato de artigo de opinião na edição de 9 de março de 2023, importa igualmente remeter para o artigo 20.º, n.º 1, alínea a), da Lei de Imprensa, acima mencionado.

28. Independentemente do formato do texto a publicar, decorre daquele preceito uma atribuição soberana do diretor do jornal de aceitar, ou recusar, os textos de opinião a publicar.

29. Refira-se igualmente que o *Jornal da Bairrada*, alegando que o texto enviado carecia de atualidade por já ter sido publicado em outros *fora*, propôs à Queixosa a sua publicação em formato de comunicado e, portanto, publicidade paga. O que foi recusado pela Concelhia do Partido Socialista de Anadia.

30. Ora, o *Jornal da Bairrada* não obsteu à publicação daquele conteúdo, antes propôs que fosse publicado em formato distinto, dada a sua falta de atualidade, segundo a alegação do Denunciado.
31. A decisão de recusar aquela proposta é da responsabilidade da Queixosa e não deve ser imputada ao Denunciado.
32. Os órgãos de comunicação social não são, nem devem ser, caixas-de-ressonância do poder político, pelo que não estão obrigados a publicar todo e qualquer conteúdo enviado às redações.
33. Ora, tendo em consideração a situação em causa, deve ter-se presente que tanto a seleção dos eventos a noticiar como a dos protagonistas neles intervenientes constitui prerrogativa fundamental do exercício de autonomia e liberdade editoriais dos órgãos de comunicação social, cabendo aos mesmos o poder de estabelecer os critérios jornalísticos que norteiam a sua atividade.
34. Mais, a observância do princípio do pluralismo político, constituindo prerrogativa dos órgãos de comunicação social, dificilmente poderá ser valorada através de análises casuísticas, devendo, antes, aferir-se a sua equidade e equilíbrio ao longo do tempo, e apreciada pelo Regulador através de elementos sistemáticos.
35. Da situação identificada na queixa e dos elementos disponíveis não resulta que a atuação do *Jornal da Bairrada* possa ter colidido com a matriz democrática de igualdade de acesso e de tratamento.
36. Em face do exposto, por não se comprovarem indícios de violação dos deveres de pluralismo e de rigor informativo, deverá o presente processo ser arquivado.

## V. Deliberação

Apreciada uma queixa contra as edições de 9 de fevereiro e 9 de março de 2023 do *Jornal da Bairrada*, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação previstas nas alíneas a) e d) do artigo 7.º, nas alíneas a), c) e e) do artigo 8.º, e

na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera arquivar o presente procedimento.

Lisboa, 26 de julho de 2023

O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo